



**EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA**

**2019**

**REGULAMENTO**

# SUMÁRIO

<b>1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL FIA 2019</b>	.....
1.1. Apresentação	.....
1.2. Objetivos	.....
<b>2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER</b>	.....
<b>3. MODALIDADES DE PROPOSTAS</b>	.....
<b>4. COMO FAZER A INSCRIÇÃO</b>	.....
4.1. Informações gerais	.....
4.2. Acesso à plataforma de inscrição do Edital FIA 2019	.....
4.3. Envio da proposta	.....
<b>5. ETAPAS DE SELEÇÃO</b>	.....
5.1. Avaliação técnica e orçamentária	.....
5.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos	.....
5.3. Divulgação dos resultados do processo de seleção	.....
<b>6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	.....
6.1. Qualidade técnica	.....
6.2. Consistência do planejamento	.....
6.3. Condições de gestão e sustentabilidade das ações	.....
6.4. Consistência orçamentária	.....
6.5. Estruturação do Conselho	.....
<b>7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	.....
<b>8. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO</b>	.....
<b>9. DIVULGAÇÃO</b>	.....
<b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	.....
<b>ANEXOS</b>	.....
Anexo 1 - Fundamentos legais do Edital Fundos da Infância e da Adolescência	.....
Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e Conta Bancária	.....
Anexo 3 - O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias Municipais	.....
Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais	.....

## 1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL FIA 2019

### 1.1. Apresentação

O **Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2019** (doravante denominado **Edital FIA 2019**) foi elaborado pelo Itaú Social para selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do **Edital FIA 2019**, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. e, ainda, entidades a este vinculadas, poderão destinar, de acordo com a legislação, recursos financeiros para Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (doravante denominados **Fundos**) controlados, respectivamente, pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (doravante denominados **Conselhos**).

Conforme determina a legislação, os recursos que forem destinados a esses **Fundos** deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos previamente priorizados pelos **Conselhos**, que deverão ser executados por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos **Conselhos** em conformidade com as normas legais.

Para participar do **Edital FIA 2019** o **Conselho** deverá selecionar previamente uma proposta de ação, detalhando seu conteúdo e orçamento na forma prevista neste regulamento, e indicando a organização (governamental ou não governamental) por ele selecionada para a execução da ação ou a forma pela qual a organização executora será selecionada.

As destinações de recursos aos **Fundos** deverão contribuir para que os **Conselhos** possam concretizar as ações por eles priorizadas e promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

### 1.2. Objetivos do Edital

- Contribuir para a criação, fortalecimento, ampliação ou continuidade de serviços, programas, ações ou projetos que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e/ou que promovam o desenvolvimento integral desse público;
- Contribuir para o fortalecimento institucional dos **Conselhos** na formulação de planos de ação e na mobilização de recursos para os **Fundos**, tendo em vista a concretização de prioridades locais de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

## 2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

- Poderão efetuar inscrições no Edital FIA 2019 apenas Conselhos que:
  - a) Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos municípios;
  - b) Possuam **Fundo** adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica de Fundo Público. **Atenção:** até novembro de 2018, o “código e descrição da natureza jurídica do Fundo” era 120-1. No final de 2018 a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1863, de 27/12/2018, na qual o código 120-1 foi desmembrado em novos códigos, sendo que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passou a ser definido como “Fundo Público da Administração Direta Municipal”, com código 133-3 (conforme o Anexo V da referida Instrução Normativa). No caso dos municípios cujos Fundos já estavam juridicamente constituídos antes da publicação dessa Instrução Normativa, a alteração do código do Fundo está sendo feita automaticamente pela própria Receita Federal.

- c) Possuam **Fundo** com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos (conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012).
- d) Não tenham recebido apoio do conglomerado Itaú-Unibanco, por meio deste edital, de forma consecutiva nos últimos três anos (2016, 2017 e 2018). Conselhos que tenham sido apoiados pelo Edital em um ou dois dos últimos três anos, em anos anteriores a 2016 ou que nunca tenham sido apoiados poderão inscrever proposta no Edital 2019.
- Em relação aos itens **b** e **c** acima citados, ver o **Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária**.

### 3. MODALIDADES DE PROPOSTAS

- Tendo em vista o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho poderá inscrever proposta no Edital FIA 2019 que se insira em uma das seguintes modalidades:
  - **Modalidade 1:** Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.
  - **Modalidade 2:** Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.
  - **Modalidade 3:** Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - **Modalidade 4:** Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
  - **Modalidade 5:** Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.
- Cada **Conselho** poderá inscrever uma única proposta.
- Ao inscrever sua proposta, o **Conselho** deverá indicar em qual das modalidades acima a proposta se insere. Caso a proposta inscrita contenha ações que se enquadrem em mais de uma modalidade, deverá ser indicada apenas a modalidade principal, ou seja, aquela que, no entendimento do **Conselho** melhor descreve o foco central e as ações principais da proposta.
- A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

### 4. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

#### 4.1. Informações gerais

- O **Edital 2019** **Edital FIA 2019** aceitará apenas inscrições efetuadas pelos **Conselhos** - órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente e pela gestão dos **Fundos**.
- A inscrição para o Edital FIA **2019** serão iniciadas no dia 03/06/2019 e se estenderão até às 18h00 (horário de Brasília) da data-limite de 09/08/2019.

- As inscrições serão consideradas válidas apenas se forem efetuadas na plataforma de inscrição **PROSAS** (<https://prosas.com.br/home>) (Plataforma **PROSAS**), mediante o preenchimento e envio do formulário e dos documentos complementares, na forma indicada no item **4.3** deste regulamento.
- O Itaú Social poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos **Conselhos** que efetuem inscrições no **Edital FIA 2019**, os quais deverão ser enviados no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.
- Durante o período de inscrição de propostas no **Edital FIA 2019**, os **Conselhos** que tiverem alguma dúvida sobre o *regulamento do Edital*, sobre o conteúdo do *formulário de inscrição* ou sobre os *demais documentos* a serem encaminhados para a realização da inscrição, poderão entrar em contato com nossa equipe de apoio através do telefone (11) 2127-4404 ou pelo e-mail [itausocial-edital@prattein.com.br](mailto:itausocial-edital@prattein.com.br). Dúvidas sobre *como acessar e como navegar na plataforma de inscrição* podem ser tiradas através do telefone (31) 3070-3400 ou pelo e-mail [contato@prosas.com.br](mailto:contato@prosas.com.br).

#### 4.2. Acesso à plataforma de inscrição no Edital

- Para inscrever sua proposta, o **Conselho** deve se cadastrar na plataforma PROSAS (<https://prosas.com.br>).
  - Para acessar a plataforma, é recomendado o navegador Google Chrome. Não é possível fazer o acesso utilizando o Internet Explorer.
  - Caso o **Conselho** ainda não possua cadastro na plataforma, deverá clicar em “Crie sua conta gratuitamente” no canto superior direito da página. Em seguida, deve escolher a opção Empreendedor. Na aba "Login", deve inserir o e-mail que será utilizado para acesso à conta e inserir o nome do responsável pela inscrição, que deve ser um **conselheiro** ou um **profissional autorizado** pelo **Conselho** para efetuar o preenchimento do formulário e o envio da inscrição. Na sequência, na aba "Perfil", deve indicar ser um "**Conselho de Direitos**" e adicionar o nome do respectivo município. Nas abas “Sobre” e "Contato" devem ser adicionadas informações sobre o **Conselho**. Na última aba, "Complementares", arquivos adicionais não obrigatórios podem ser anexados, caso haja necessidade.
  - Caso o **Conselho** já possua cadastro na plataforma, basta fazer o login utilizando o e-mail cadastrado e acessar o edital para iniciar o processo de inscrição.

#### 4.3. Envio da proposta

Após fazer o cadastro na plataforma, o Conselho deverá acessar a página do Edital Fundos da Infância e da Adolescência disponível no link <https://prosas.com.br/editais/5407-edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2019>

- Em seguida, clicar no botão “Inscreva-se”.
- A inscrição será efetivada mediante:
  - Preenchimento das informações contidas na aba “Dados” e preenchimento do formulário disponível na aba “Perguntas” com a inclusão de todas as informações solicitadas sobre a proposta de ação, serviço, programa ou projeto que tenha sido previamente definido pelo Conselho como prioritário para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município.
- Não é necessário preencher o formulário de uma única vez. A pessoa que estiver preenchendo pode salvar o que já foi preenchido clicando em “Salvar como rascunho” para acessar o formulário em outro momento.

Caso a organização executora da proposta ainda não tenha sido selecionada pelo **Conselho** até o momento da inscrição da proposta no **Edital FIA 2019**, os dados sobre a organização que vier a ser selecionada deverão ser

informados ao Itaú Social no máximo até 18/10/2019 pelo e-mail [itausocial-edital@prattein.com.br](mailto:itausocial-edital@prattein.com.br). No entanto, esta informação complementar só será aceita se a inscrição da proposta tiver sido efetuada até a data-limite de 09/08/2019.

- Preenchimento dos seguintes **arquivos disponíveis na aba “Dados do Edital”**:
  - a) **Carta de Encaminhamento** (arquivo eletrônico “Carta.doc”) assinada pelo(a) Presidente do **Conselho** ou na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo Presidente ou nomeado em reunião plenária do **Conselho** para assinar a carta. Neste último caso, a ata da reunião deverá ser encaminhada juntamente com a carta.
  - b) **Orçamento da Proposta**: deverá ser preenchido e enviado na **planilha Excel** disponível na plataforma (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”). Essa planilha tem duas abas que deverão ser preenchidas: na primeira aba deve ser detalhado o *valor que está sendo solicitado ao Itaú Social*; a segunda aba deve ser preenchida caso existam *valores de contrapartida* que serão aportados por outras fontes. O orçamento deve ser enviado **necessariamente na planilha Excel** e não em arquivo de outro formato.
  - c) **Cronograma das Ações**: deverá ser preenchido e enviado na **planilha Excel** disponível na plataforma (arquivo eletrônico “Cronograma.xls”). Essa planilha tem **duas abas** que deverão ser preenchidas: na primeira aba devem ser descritas as *ações preparatórias* para a execução da proposta; na segunda aba devem ser descritas as *atividades-fim* da proposta.
- Envio dos seguintes **arquivos complementares**, que devem ser **digitalizados pelo proponente** e inseridos na aba **“Dados do Edital”**:
  - a) **Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta**. Nesta ata deverá constar:
    - O nome da proposta priorizada pelo **Conselho** para inscrição do **Edital FIA 2019**.
    - O nome da organização que executará a proposta, caso esta organização já tenha sido selecionada pelo **Conselho** no momento da inscrição. Caso a organização executora ainda não tenha sido selecionada, a data prevista (dia e mês) para que essa escolha seja concluída.
    - A afirmação de compromisso do **Conselho** de incluir a referida proposta no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, que estarão sendo elaborados pelo **Conselho** em 2019 e que deverão vigorar em 2020 (sobre os conceitos de “Plano de Ação” e de “Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo”, ver o Anexo 3).
    - A afirmação de compromisso do **Conselho** de encaminhar a referida proposta para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o ano de 2020, que deverá ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal até o final de 2019.
    - Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que deliberou sobre a inscrição da proposta, juntamente com a indicação dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil que eles representam.
  - b) **Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício**. Nesta ata deverá constar a lista completa dos conselheiros em exercício, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou dos segmentos e organizações da sociedade civil que eles representam.
  - c) **Cópia do CPF do(a) presidente do Conselho**.

- d) **Cópia da Lei Municipal que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Caso exista uma regulamentação, em separado, das normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esta regulamentação deverá ser encaminhada juntamente com a lei de criação do Fundo.
- e) **Cópia do Regimento Interno do Conselho.**
- f) **Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.** O CNPJ do Fundo deverá ter código de Fundo Público. Caso o Fundo não tenha esse código, o Conselho deverá providenciar a sua regularização, sem o que a inscrição não será aceita.
- g) **Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo.** Este documento deve atestar que a conta bancária do **Fundo** se encontra ativa, e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta corrente.
- h) **Cópia do Decreto ou Lei Municipal que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 no município (caso exista).**

A inscrição será finalizada somente depois de clicar no botão "Enviar Proposta". A confirmação do envio da proposta ocorrerá por meio da mensagem "Parabéns, sua inscrição no **Edital FIA 2019** foi realizada com sucesso".

Caso apareça alguma mensagem de erro, faça as alterações necessárias e clique no botão "Inscreva-se" novamente. Caso tenha alguma dúvida sobre a navegação na plataforma, contate o suporte do Prosas através do telefone (31) 3070-3400 ou pelo e-mail [contato@prosas.com.br](mailto:contato@prosas.com.br).

## 5. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **Inscrição das propostas:** 03/06/2019 a 09/08/2019.
- **Análise das condições de funcionamento dos Conselhos e Fundos:** 12/08/2019 a 13/09/2019. Esta análise será feita com base nos **arquivos complementares** enviados no ato da inscrição (indicados no item 4.3) e em informações adicionais que poderão ser solicitadas aos **Conselhos**.
- **Análise e seleção das propostas que serão apoiadas:** 12/08/2019 a 15/11/2019. A seleção será feita por uma comissão de especialistas na área de políticas e programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nos critérios de avaliação indicados no item 6.
- **Contato com os Conselhos selecionados para formalização da destinação:** 18/11/2019 a 29/11/2019.
- **Destinação dos recursos para os Fundos:** 02/12/2019 a 20/12/2019.
- **Divulgação dos Conselhos apoiados:** A partir de janeiro de 2020 a relação das propostas selecionadas estará disponível no site [www.itausocial.org.br](http://www.itausocial.org.br).

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Cada proposta será avaliada conforme os critérios de 6.1 a 6.5. O critério "**qualidade técnica**" é específico para cada modalidade conforme detalhes abaixo. Já os demais critérios são comuns às 5 modalidades.

### 6.1. Qualidade técnica

Na avaliação de cada uma das cinco modalidades de propostas serão levados em conta os seguintes fatores:

- **Modalidade 1 - Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público:**
  - Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir.
  - Alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos.
  - Estratégia qualificada para a proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências, para o combate a preconceitos, para a inclusão social e para a promoção do desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, de convivência e de participação social do público atendido.
  - Sintonia das atividades de atendimento de crianças e adolescentes previstas na proposta com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados.
  - Fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares e responsáveis e de outros membros das comunidades locais, em relação às crianças e aos adolescentes atendidos pelo projeto.
  - Articulação, integração ou cooperação entre o projeto e outros serviços ou programas locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança, etc., que possa fortalecer as ações do projeto e potencializar seus resultados.
- **Modalidade 2 - Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes:**
  - Consistência da metodologia proposta para realização do projeto.
  - Grau de envolvimento e forma de participação dos membros do Conselho no projeto.
  - Previsão de atividades e meios para que os resultados obtidos sejam utilizados para o aprimoramento dos planos de ação do Conselho, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo e das políticas públicas municipais.
- **Modalidade 3 - Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:**
  - Clareza e consistência na descrição dos problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais buscará reduzir ou superar.
  - Clareza e relevância dos temas, conhecimentos e capacidades focalizados na proposta.
  - Clareza e consistência da metodologia proposta para a seleção e mobilização dos profissionais que serão capacitados, para a capacitação propriamente dita e para o acompanhamento posterior da aplicação, pelos profissionais, de conteúdos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.
- **Modalidade 4 - Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:**
  - Clareza e consistência na indicação de fatos ou problemas que evidenciam a necessidade do projeto de campanha ou de divulgação voltada à proteção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.
  - Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.
  - Estratégias para o recebimento de questões ou demandas formuladas pelos públicos que forem alcançados pelas campanhas de comunicação ou divulgação, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção de diálogo com esses públicos.



➤ **Modalidade 5 - Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais:**

- Avaliação prévia de lacunas e fragilidades no trabalho em rede e nas articulações entre os agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos existente no município.
- Consistência da estratégia prevista para a promoção do diálogo e para o fortalecimento do trabalho em rede entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.
- Existência de metodologia prevista para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e processos estruturados de ação conjunta entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.

## 6.2. Consistência do planejamento

- Coerência entre os objetivos propostos, as ações previstas e os resultados esperados.

## 6.3. Condições de gestão e sustentabilidade das ações

- Estratégia de monitoramento das ações e de monitoramento e avaliação dos resultados esperados.
- Estratégia de sustentabilidade financeira do projeto em anos vindouros.

## 6.4. Consistência orçamentária

- Consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.
- Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas.

## 6.5. Estruturação do Conselho

- Estruturação legal do Conselho.
- Estruturação administrativa do Conselho para gestão estratégica e contábil do Fundo.
- Adequação do Conselho e do município à Lei nº 13.019/2014, especialmente no que tange à prática do chamamento público para escolha das organizações da sociedade civil que poderão receber recurso do Fundo.

## 7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- O montante final dos recursos a serem destinados aos **Fundos** dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. Por este motivo, o valor do recurso solicitado pelo **Conselho** poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do **Itaú Social**.
- Até o final de novembro de 2019 os **Conselhos** selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao **Fundo**.
- Para a destinação dos recursos, o **Itaú Social** poderá solicitar aos **Conselhos** selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos **Fundos**.
  - Caso o **Conselho** não envie as informações complementares que vierem a ser solicitadas no prazo estipulado pelo **Itaú Social**, perderá o direito ao recebimento da destinação dos recursos financeiros em seu respectivo **Fundo**.
- Para que possam receber as destinações em seus respectivos **Fundos**, os **Conselhos** deverão obrigatoriamente:
  - Enviar ao **Itaú Social** recibo original, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do **Fundo** e pelo presidente do **Conselho**, com os seguintes dados: a) número de ordem, b) nome, CNPJ e endereço do emitente; c) nome e CNPJ da empresa doadora; d) data da destinação e valor recebido; e) ano

calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: “Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito”.

– Assinar um Termo de Cooperação com o **Itaú Social**, conforme descrito no item 8.

- Os **Conselhos** que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos **Fundos** até 31/12/2019.

## 8. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- Os **Conselhos** que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Termo de Cooperação em que serão partes o próprio **Conselho**, o **Itaú Social** e a respectiva **Prefeitura Municipal**, selando uma relação de parceria entre os signatários.
- Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

### **Itaú Social:**

- Repassar os recursos financeiros ao Fundo, conforme indicado no item 7.
- Encaminhar ao **Conselho** orientações para que este elabore relatórios sobre a execução da proposta e sobre os resultados que serão alcançados ao longo do ano de 2020.
- Oferecer ao **Conselho** e à organização executora sugestões para o monitoramento das ações e para a avaliação dos resultados do projeto apoiado.

### **Conselho:**

- Emitir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o recibo da destinação recebida, conforme descrito no item 7.
- Acompanhar a elaboração e o envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais).
- Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do **Fundo**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta selecionada no **Edital**.
- Acompanhar a execução física e financeira da proposta apoiada com recursos destinados ao **Fundo** pelo **Itaú Social** e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
- Encaminhar ao **Itaú Social**, no decorrer do processo de execução da proposta apoiada, relatórios contendo a descrição das ações realizadas, dos resultados alcançados e da execução financeira da proposta. Os formulários para elaboração desses relatórios serão encaminhados pelo Itaú Social ao **Conselho**.

### **Prefeitura Municipal:**

- Emitir, em conjunto com o **Conselho**, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 7.
- Emitir e transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal (ver Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais).
- Controlar, em conjunto com o **Conselho**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta selecionada.
- Apoiar o **Conselho** no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta selecionada.

## 9. DIVULGAÇÃO

- Os **Conselhos** autorizam o **Itaú Social** e o Conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretroatável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os **Conselhos** e sobre a proposta de ação inscrita, entregues ao **Itaú Social (“Direito e Materiais”)**, em todos e quaisquer materiais, suportes, ações atividades, meios e mídias.
- Os usos dos **Direitos e Materiais** dos **Conselhos** previstos acima serão realizados pelo **Itaú Social**, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, edições, reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.
- Essa autorização será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos **Direitos e Materiais** ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.
- A divulgação, por parte dos **Conselhos**, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade do **Itaú Social** ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo **Itaú Social**.
- Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os **Direitos e Materiais** forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos **Conselhos** sem a aprovação prévia e por escrito do **Itaú Social**.
- O **Itaú Social** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os **Direitos e Materiais**.
- O **Itaú Social** poderá conceder os usos dos **Direitos e Materiais** a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos se refiram exclusivamente à divulgação do Edital.
- Os **Conselhos** deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos **Direitos e Materiais**, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.
- Os **Conselhos** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados ao **Itaú Social**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Caso fique comprovada, por meio juridicamente válido, qualquer forma de utilização dos recursos destinados ao **Fundo** pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco que seja contrária à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público e os respectivos **Conselhos** ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente **Edital**.

- Caso os **Conselhos** não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 8 e no Anexo 3, ficarão impossibilitados de participar do **Edital** em edições posteriores.
- Caso os **Conselhos** não entreguem os relatórios citados no item 8 nos prazos acordados de comum acordo com o **Itaú Social**, ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente **Edital**.
- O **Itaú Social** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos **Conselhos** no **Edital**, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.
- As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo **Itaú Social**. As decisões do **Itaú Social** serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.
- Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos **Conselhos** no **Edital FIA 2019**, ainda que após a divulgação dos classificados, os **Conselhos** poderão apresentar a sua defesa ao **Itaú Social** no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, o **Itaú Social** decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação.
- Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério do **Itaú Social**. Nesta hipótese, o **Itaú Social** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.
- Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos Conselhos através do telefone (11) 2127-4404 ou pelo e-mail [itausocial-edital@prattein.com.br](mailto:itausocial-edital@prattein.com.br)

## ANEXOS

### Anexo 1 - Fundamentos legais que orientam o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2019

- O **Edital FIA 2019** está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e que define os **Conselhos** como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.
- O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos **Conselhos** – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).
- Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas. O artigo 9º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece que cabe aos **Conselhos**:
  - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.
  - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.
  - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.
  - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.
  - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
  - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.
  - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer

tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.
  - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 
- Entre outras fontes de recursos, os Fundos podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei nº 8.069/90, artigo 260, incisos I e II).
  
  - A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) estabeleceu normas e critérios para a realização de parcerias entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Entre essas normas se inclui a realização de chamamentos públicos para a escolha de organizações que venham a receber recursos públicos para realização de ações de interesse público. Essas normas se aplicam ao planejamento e realização de transferências de recursos de Fundos Públicos Específicos para organizações da sociedade civil, entre os quais os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim sendo, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar atentos ao emprego das normas da referida lei quando do lançamento de editais para seleção de organizações da sociedade civil que serão escolhidas para executar ações financiadas com recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e Conta Bancária**

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos especiais, conforme o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018, em seu artigo 4º, inciso X, estabelece que “são obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se inserem nessa norma. Portanto, para que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente esteja corretamente instituído, ele deve estar inscrito no CNPJ como Fundo Público. Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja ainda associado a qualquer outro CNPJ de personalidade jurídica do poder executivo do ente federativo em pauta.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com as Instruções Normativas acima citadas, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve fazer solicitação à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal pelo Fundo.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessária a abertura de conta corrente em banco oficial, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, os documentos do responsável legal e a coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado contabilmente por órgão do poder executivo, também inscrito no CNPJ, mas como órgão público e com personalidade jurídica. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas que adentrem no Fundo, e de controlar a utilização desses recursos. Para sua operacionalização administrativa e contábil, o Fundo deve estar vinculado a uma Secretaria ou órgão público da Prefeitura Municipal.

### **Anexo 3 - O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias Municipais**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso no artigo 88, inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os **CMDCA** devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atingem as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o **CMDCA** estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um **Plano de Ação** (anual ou plurianual).

Os recursos que serão destinados pelo **Edital FIA 2019** aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberado sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no **Edital 2019**, o **CMDCA** deve providenciar a inclusão dessa proposta em seu **Plano de Ação**. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Os recursos a serem destinados pelo **Edital FIA 2019** só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o **CMDCA** pode prever essa receita no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**. Esta previsão poderá ou não ser confirmada, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Também é importante que, ao fazer a inscrição no **Edital FIA 2019** de uma proposta priorizada em seu **Plano de Ação** e em seu **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, o **CMDCA** providencie o encaminhamento dessa proposta para inclusão no Orçamento Municipal antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2020, evitando assim a posterior necessidade de solicitação, à Câmara Municipal, de abertura de crédito adicional no orçamento do município.

#### **O Plano de Ação Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

O **Plano de Ação** formulado pelo **CMDCA** deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de deliberação democrática do **CMDCA** e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O **Plano de Ação** daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CMDCA** deve encaminhar o **Plano de Ação** para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Em boa parte dos Municípios, o prazo para o Prefeito encaminhar o projeto da LDO ao Poder Legislativo é o dia 15 de maio. No entanto, as Leis Orgânicas Municipais podem determinar outras datas limites.



A elaboração do **Plano de Ação** e o encaminhamento das prioridades descritas nesse plano para inclusão na LDO, na data adequada, são atividades que o **CMDCA** deve realizar, solicitando para tanto o apoio da Prefeitura Municipal. Caso o **CMDCA** não consiga realizar essas atividades no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, pode o Prefeito enviar uma “Mensagem” ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original da LDO com a inclusão das prioridades da política de atendimento definidas pelo **CMDCA**.

### **O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei Orçamentária Anual (LOA)**

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** é um documento, a ser elaborado pelo **CMDCA** que deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no **Plano de Ação**. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no **Edital FIA 2019** depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

As ações previstas pelo **CMDCA** para serem executadas com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, o qual deve ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Em muitos municípios, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro**, ou em data determinada em cada Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do Poder Executivo.

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A LOA conterá a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o **CMDCA** tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria Municipal à qual esteja vinculado, ou à Secretaria ou Órgão Municipal que responde pelas áreas de planejamento e finanças, apoio técnico na área de orçamento público para que possa elaborar o **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, com a efetivação das providências acima apontadas a decisão do **CMDCA** de priorizar a ação inscrita no **Edital FIA 2019** ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, para que as prioridades estabelecidas pelo **CMDCA**, entre as quais se inclui a proposta inscrita no **Edital 2019**, possam ser concretizadas, é necessário que as atividades e orçamentos a elas relacionados estejam incluídos no projeto da LOA que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal para vigorar em 2020.

#### **Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais**

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº. 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.
- O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil (RFB) na Internet: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.
- A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.
- A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
- A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.